



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra, nas ETAR de Tibaldinho, Gandufe e Lobelhe do Mato

AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. Objeto do fornecimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra nas ETAR de Tibaldinho, Gandufe e Lobelhe do Mato”**, pelo prazo de quatro meses.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Entidades intervenientes

3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento das obras/empreitadas a que se refere o presente procedimento, são as a seguir discriminadas:

Equipa de fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços, de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações

Dono de obra: Município de Mangualde

Projetistas: Responsáveis pela elaboração dos projetos integrados nas obras a executar

Empreiteiros: Adjudicatários das respetivas ETAR

Diretores de obra: Representantes dos empreiteiros, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 344º do CCP

Diretor de fiscalização: Representante da equipa de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP

Prestador de serviços: Prestador dos serviços objeto deste procedimento

3.2. Compete ao prestador de serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do dono de obra, através de um diretor de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP.

3.3. Compete igualmente ao prestador de serviços a obtenção de autorizações necessárias, no âmbito da obra, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o dono de obra entender conduzir diretamente.

4. Elementos que instruem a proposta

4.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço mensal relativo à prestação de serviços, que não deve incluir o IVA, preenchida pelo concorrente na plataforma eletrónica;

b) Preço total da prestação de serviços;

- c) **Cronograma de mobilização dos meios humanos**, com escala temporal mensal, com referência à mobilização dos diversos meios humanos a afetar à fiscalização e respetivas percentagens;
- d) **Cronograma financeiro**, com indicação dos valores e das percentagens sobre o valor global da prestação de serviço, congruente com o cronograma de mobilização dos meios humanos;
- e) **Lista nominativa da equipa de fiscalização** proposta, incluindo *curriculum vitae* de todos os membros, para as seguintes funções:
 - Diretor da fiscalização: responsável pela gestão e fiscalização das empreitadas
 - Engenheiro civil: adjunto do diretor de fiscalização nas obras
 - Engenheiro eletrotécnico, responsável pelas instalações elétricas, eletromecânicas e mecânicas integradas nas três instalações
 - Técnico superior responsável pela coordenação de segurança em obra

4.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

5. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de **4 (quatro) meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e que é de **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros) não incluindo o IVA, e resulta dos custos médios do histórico existente para prestações desta natureza.

7. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

8. Preço contratual e condições de pagamento

8.1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. As quantias devidas pelo Município de Mangualde têm uma periodicidade mensal e devem ser pagas nos sessenta (60) dias seguintes ao de apresentação nos serviços da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a receção da respetiva requisição enviada pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

8.3. Serão inteiramente de conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou comercial.

8.4. O prestador de serviços deverá efetuar a presente prestação de serviço, mediante requisições emitidas pelo Município de Mangualde, sendo os pagamentos efetuados de acordo com o cronograma financeiro a apresentar na proposta.

8.5. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se o ritmo imprimido às obras em certos períodos ou por desvio dos planos de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo dono de obra.

8.6. O valor dos honorários não está sujeito a revisão de preços.

8.7. Não está prevista a concessão de adiantamentos.

8.8. A adjudicação da presente prestação de serviços, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

9. Obrigações principais do prestador de serviços

9.1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo prestador de serviços, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, segurança, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente caderno de encargos, os projetos que integram as três empreitadas e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação de segurança em obra, das atividades desenvolvidas na construção das ETAR de Tibaldinho, Gandufe e Lobelhe do Mato, envolvendo projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores, entidades intervenientes e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança, saúde, higiene, ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao dono da obra.

9.2. Gestão da Informação – Compete ao prestador de serviços assegurar e manter a necessária troca e fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e o Município de Mangualde.

Para este efeito, o prestador de serviços deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o dono da obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- c) Participar e secretariar reuniões periódicas com o dono da obra, destinadas a analisar o andamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas pelos adjudicatários dos trabalhos;
- d) Preparar, acompanhar e/ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelas entidades intervenientes no processo;
- e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, a submeter ao dono da obra.

9.3. Controlo de Custos - Acompanhar e controlar a administração das obras, designadamente:

- a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- b) Determinar, mensalmente as revisões de preços devidos aos empreiteiros;
- c) Elaborar as contas-corrente das obras segundo as normas legais em vigor.

9.4. Controlo da Qualidade - Controlar a qualidade das obras e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através das ações a seguir discriminadas:

- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de garantir e preservar a qualidade de execução;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas em todos os documentos técnicos que integram os projetos de execução das três ETAR;
- c) Verificar a implantação das partes integrantes das obras e suas geometrias, antes e ao longo da sua realização;
- d) Apreciar e informar os planos de atuação propostos pelos empreiteiros, no que concerne a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- e) Aprovar os materiais e equipamentos a aplicar nas obras, através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
- f) Verificar as operações executadas pelos respetivos empreiteiros;
- g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações/adaptações aos projetos para a realização das telas finais das três ETAR;

h) Participar na realização dos ensaios das obras, previstos no seu título contratual, nos regulamentos e legislação em vigor, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas.

9.5. Controlo dos Prazos - Controlar e fazer respeitar a calendarização das ETAR estabelecidas nos inerentes contratos, designadamente, através da:

- a) Elaboração dos processos conducentes ao acompanhamento das obras e receções provisórias;
- b) Análise e informação, dos planos de trabalhos propostos pelos empreiteiros;
- c) Verificação do desenvolvimento das obras, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação;
- e) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo dono da obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- g) Apenas o dono da obra decide sobre os assuntos que envolvam custos e prazos.

9.6. Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos integrados nas obras, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos dos Planos de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- b) Verificar das condições efetivas nos estaleiros para garantir o cumprimento dos planos descritos na alínea anterior;
- c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre eventuais ocorrências ambientais.

9.7. Segurança, saúde e higiene - Acompanhar e controlar todas as condições de segurança, saúde e higiene em que se desenvolvem os trabalhos integrados nas obras, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Controlar as adaptações e implementação em obra dos Planos de Segurança e Saúde e demais legislação ambiental aplicável;
- b) Verificar das condições efetivas nos estaleiros para garantir o cumprimento dos planos descritos na alínea anterior.

9.8. Apoio Técnico – Prestar todo o apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos, em situação de contencioso ou diferendo existente entre o dono de obra e os empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativos aos respetivos projetos e/ou às obras, bem como:

- a) Para cada ETAR, apresentar ao dono da obra, no início de cada mês (até ao dia 10), relatório (também fotográfico) que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior, relativa ao desenvolvimento da empreitada, ao teor de reuniões havidas com as diversas entidades intervenientes na obra, nomeadamente com o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outras, além dos mapas de controlo e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro;
- b) Para cada ETAR, elaborar relatório técnico de vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo adjudicatário dos trabalhos, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.

10. Meios de organização, meios humanos, equipamentos e materiais

10.1. Compete ao prestador de serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a sua proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

10.2. Se o dono de obra verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes, ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.

10.3. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

10.4. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do prestador de serviços dispor de meios informáticos e fotográficos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

a) Fornecer ao dono de obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O prestador de serviços, para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;

b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

c) Fornecer ao dono obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário da obra, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o *software* utilizado pelo dono de obra;

d) Organizar e gerir todos os arquivos de obra, incluindo o fotográfico.

10.5. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

10.6. A equipa de pessoal do prestador de serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços, será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços.

10.7. O prestador de serviços não poderá substituir qualquer técnico apresentado na sua proposta, sem o prévio consentimento do dono de obra, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste caderno de encargos.

10.8. É obrigação do prestador de serviços sujeitar à apreciação do dono de obra, nos 30 (trinta) dias que o antecederem, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere. O dono de obra analisará o plano de férias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

10.9. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do prestador de serviços substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.

10.10. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o prestador de serviços submeta previamente à apreciação do dono de obra, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

10.11. O prestador de serviços pode, caso assim o entenda, ou se verifique a necessidade, mediante prévia anuência do dono de obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros técnicos nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o dono de obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da sua inteira responsabilidade e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

10.12. O Município de Mangualde reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos ou que haja desrespeitado os agentes do dono de obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija.

10.13. O prestador de serviços não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

10.14. Caberá ao prestador de serviços suportar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Mangualde, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos a afetar à presente prestação de serviços, e ainda com os meios informáticos, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

10.15. Os resultados de todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, esse arquivo é pertença do dono de obra.

11. Constituição da equipa de fiscalização

Em resultado da natureza dos trabalhos a desenvolver, a equipa técnica do prestador de serviços, deverá ser integrada, por recursos humanos com habilitação académica e experiência profissional em fiscalização de obras similares, constituída pelos seguintes elementos:

- Diretor da fiscalização, responsável pela gestão e fiscalização da empreitada - Engenheiro civil pela Ordem dos Engenheiros, com pelo menos 10 anos de experiência profissional em fiscalização de obras similares, que assume as funções de diretor de fiscalização da obra, nos termos do nº2 do artigo 344º do CCP
- Engenheiro eletrotécnico ou eletromecânico, com pelo menos 4 anos de experiência em fiscalização de obras similares
- Engenheiro civil, com pelo menos 2 anos de experiência em fiscalização de obras similares
- Coordenador de segurança em obra, com pelo menos 2 anos de experiência na matéria

Sempre que necessário, os serviços a desenvolver na obra pela equipa anteriormente referida, manterão uma estreita ligação com o Município de Mangualde, por forma a garantir a máxima eficiência e pronta resposta durante a prestação de serviços, no âmbito do controlo da qualidade dos projetos e de acompanhamento da empreitada, nas especialidades de:

- Processo
- Automação e instrumentação
- Estruturas e fundações
- Planeamento e controlo de custos
- Apoio jurídico
- Apoio administrativo

12. Horário de trabalho

12.1. O prestador de serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelos empreiteiros das obras. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o adjunto do diretor de fiscalização/engenheiro civil.

12.2. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e/ou por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo dono de obra. Para o efeito, deverão ser

apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., adaptadas em função da legislação em vigor.

13. Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal

13.1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

13.2. O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

14. Encargos sociais

O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional de todo o seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

15. Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza nos locais das obras

15.1. O dono de obra reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

15.2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o dono de obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

16. Instalações

16.1. O prestador de serviços disporá, para o seu normal funcionamento, das instalações que os empreiteiros construirão para o efeito, na zona abrangida por cada uma das ETAR.

16.2. A aquisição de todos os materiais e equipamento de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

17. Objeto do dever de sigilo

17.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à empreitada a fiscalizar.

17.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas, sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de incumprimento, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço dos técnicos afetos ao prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo dono de obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
- c) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do dono de obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo dono de obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;
- d) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do CCP, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

18.2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do dono de obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.

18.3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 18.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

18.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o dono de obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

18.5. O dono de obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

19. Resolução por parte do Município de Mangualde

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as constantes neste caderno de encargos.

19.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com indicação das respetivas razões.

20. Resolução por parte do prestador de serviços

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

20.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3. Nos casos previstos no nº 20.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

21. Seguros

21.1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nesta cláusula.

21.2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao dono de obra, e após renúncia desta última.

21.3. As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de fiscalização da obra, bem como os consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o dono de obra, pela sua observância.

21.4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

21.5. O dono de obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

22. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 88º do CCP.

23. Gestor do contrato

O dono da obra designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente

comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

25. Subcontratação e cessão da posição contratual

A responsabilidade de todos os serviços e trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviço e só dele.

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

26. Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

27. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Encargos do concorrente/adjudicatário

São encargos do concorrente/adjudicatário as despesas inerentes à: elaboração da proposta, celebração do contrato, seguros e impostos legalmente devidos.

29. Comunicações e notificações

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

29.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de cinco dias úteis.

30. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 26 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,
Elísio Oliveira Duarte Fernandes



(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)